

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE nºs 1886/79; 1887/79 e 1903/79

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de São Paulo)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar dos alunos IARA BRANCO (Proc. 1886/79); SOLANGE RODRIGUES PROLON (Proc. 1887/79) e ALBANO ANTERO PINHEIRO (Proc. 1903/79)

RELATOR : Conselheiro BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE: nº 144/80 - CESG - Aprovado em 30/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. Os processos em referência tratam da necessidade de regularização da vida escolar de três alunos da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Derville Alegretti", devido a irregularidades ocorridas no ano letivo de 1977.

1.2.- Em todos os casos os alunos foram indevidamente considerados aprovados, em contradição com as disposições do Regimento Interno da Escola.

1.3. A situação específica de cada aluno é a seguinte:

1.3.1. IARA BRANCO, conforme Processo CEE nº 1886/79, cursou a 1ª série do 2º grau no ano letivo de 1977 e alcançou média final 4,7 em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e, por equívoco do professor da disciplina, foi considerada aprovada, quando o Regimento estipulava que deveria ser encaminhada para recuperação. Constatado o engano, em 1978, quando a aluna freqüentava a 2ª série do 2º Grau, a direção da escola submeteu-a à prova de avaliação na disciplina em causa, atribuindo-lhe média final 5,9 e considerando-a aprovada.

1.3.2. SOLANGE RODRIGUES PROLON, conforme Processo CEE nº 1887/79, em 1977 cursou a 1ª série do 2º Grau e obteve média final 4,6 em "História Econômica e Administrativa do Brasil", sendo também considerada aprovada, indevidamente, por equívoco do professor da matéria ao calcular a média ponderada. De forma similar ao caso anterior, a aluna foi submetida à prova de avaliação na disciplina, em 1978, sendo considerada aprovada, com média final 5,0.

1.3.3. ALBANO ANTERO PINHEIRO, conforme Processo CEE nº 1903/79, em 1977 cursou a 3ª série do curso Técnico em Assistente de Administração no então "Centro Interescolar Municipal de São Paulo", hoje E.M. de 1º e 2º Graus "Prof. Derville Alegretti", alcançando média final 4,7 em Português Comercial e, também, por lapso do professor da disciplina, sendo considerado aprovado. Em 1978, matriculado na 4ª

série do mesmo curso, foi submetido a prova de avaliação da aludida disciplina, sendo considerado aprovado, ao obter nota 6,5 e média final 5,5.

- 1.4. Os responsáveis já foram advertidos para que não sejam repetidos os equívocos dos professores que geraram as situações descritas.

2. APRECIÇÃO

- 2.1. A situação dos alunos IARA BRANCO, SOLANGE RODRIGUES PROLON e ALBANO ANTERO PINHEIRO é bastante semelhante, sendo que o encaminhamento dos respectivos processos a este Colegiado deve-se à sua competência para regularização de situação escolar de alunos, mediante indicação de exames especiais (ou outras providências), que não poderiam ser efetivados em nível da direção da escola ou mesmo da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. Observa-se que houve adequação nas providências adotadas, no aspecto técnico-pedagógico, sendo válidas as decisões tomadas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam homologados, em caráter excepcional, os exames especiais a que se submeteram em 1978, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Derville Alegretti", Capital, os alunos IARA BRANCO, SOLANGE RODRIGUES PROLON e ALBANO ANTERO PINHEIRO, bem como ficam convalidados os atos escolares subsequentes praticados pelos mesmos, no ensino de 2º Grau.

São Paulo, 16 de janeiro de 1980
a) Cons. Bahij Amin Aur - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio,

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente